

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1201/2024

DISPENSA Nº 1081/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de curso de capacitação para os novos conselheiros tutelares eleitos no dia 1º de outubro de 2023 para o mandato 2024/2028.

O objeto inclui capacitação de 24 (vinte e quatro) h/aulas distribuídas em 3 (três) dias de 8 (oito) h/aulas, com datas a ser definidas de modo que não interfira no andamento dos trabalhos do Conselho Tutelar. O curso abrange treinamento para uso do sistema de informação para a infância e adolescência SIPAT-CT.

2 – Contratado:

ENTRENOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM POLITICAS PUBLICAS LTDA
CNPJ: 52.599.742/0001-89

ENDEREÇO: RUA HOMERO AMARO CAVALHEIRO, 99, CAMOBI, SANTA MARIA - RS, CEP 97.110-845.

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após recebimento do objeto da contratação, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

6 – Dotação Orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito Municipal; 02.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 2086 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1500; Código reduzido de despesa: 2350.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Curriculum Lates, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Município de Santa Maria e Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A aquisição se justifica tendo em vista a necessidade de capacitação dos novos conselheiros tutelares no sistema SIPAT-CT. A capacitação tem por finalidade desenvolver as funções e competências pautadas na legislação vigente, atuando como órgão de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Faxinal do Soturno/RS, 15 de julho de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, II, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Gabinete do Prefeito

Necessidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação dos novos Conselheiros Tutelares, os quais foram eleitos no processo de escolha na data de 01 de outubro de 2023, para comporem o colegiado do Conselho Tutelar no Município de Faxinal do Soturno no mandato 2024/2028. O objeto inclui capacitação com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com duração de 8 (oito) horas diárias, com datas a ser definidas de modo que não interfira no andamento dos trabalhos do Conselho Tutelar; material de apoio apostila e demais subsídios como pasta, caneta, bloco de anotações) e certificado de participação com frequência mínima 75% da carga horária prevista. O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se devidamente fundamentado no estudo técnico preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, conforme disposto no item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado de acordo com o item 1 para que produza os resultados identificados.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023.

A Secretaria de Administração e Gestão Financeira, indica o servidor Iramir José Zanella, Secretário de Administração e Gestão Financeira, e-mail: administracao@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e Rosenilda Trentin de Oliveira, cargo de Auxiliar Técnico, e-mail: rosenilda.trentin@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a execução do objeto, mediante nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A forma de seleção do prestador contratado será por dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, inciso II.

O objeto da presente contratação é classificado como comum, prestação de serviço não contínuo.

O critério de julgamento é o de menor preço e os requisitos mínimos para a contratação são dispostos no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.204 de 28 de dezembro de 2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas na prestação de serviços de capacitação, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

Demonstrativo dos valores pesquisados e orçamentos em anexo:

Empresa	Valor total	Considerações
Orçamento 1	R\$ 3.500,00	Contratação realizada por outro Município em 17.04.2024.
Orçamento 2	R\$ 2.500,00	Contratação realizada por outro Município em 27.02.2024.

Orçamento 3	R\$ 5.400,00	Contratação realizada por outro Município em 21.02.2024.
Orçamento 4	R\$ 2.500,00	Proposta mais vantajosa e que atende a necessidade do Município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 03 de julho de 2024.

Iramir José Zanella

Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Portaria Gab. 092/2024 de 01 de julho de 2024



PARECER JURÍDICO 62/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A aquisição se justifica tendo em vista a necessidade de capacitação dos novos conselheiros tutelares no sistema SIPAT-CT. A capacitação tem por finalidade desenvolver as funções e competências pautadas na legislação vigente, atuando como órgão de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 15 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 15/07/2024 11:01:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706